



Resolução Nº 02, de 10 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA DE AMONTADA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Amontada - Ceará, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 118/1990, de 27 de dezembro de 1990, alterada pela lei nº 317 de 1998, de 10 de novembro de 1998, alterada pela lei nº 803/2009, de 27 de fevereiro de 2009, alterada pela lei nº 1.199/2019, de 28 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.258/2021, 03 de março de 2021, conforme a lei municipal nº 973/2013, de 01 de abril de 2013:

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”, e;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do COMDICA, em reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025,

RESOLVE:

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amontada/Ceará – COMDICA.

Art. 2º. Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes do Ceará – CPA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amontada/Ceará – COMDICA.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada – CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do COMDICA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no estado, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º. A participação dos/das adolescentes no CPA de Amontada tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do COMDICA.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada - CPA:

I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo COMDICA;

III – Acompanhar o COMDICA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do estado;

IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada,

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do COMDICA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

VII - Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescência do Ceará - FMDCA;

VIII - Acompanhar e apoiar o COMDICA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX - Propor o modelo da composição do CPA de Amontada nas gestões seguintes;

X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes do COMDICA de Amontada será composto por 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

Art. 8º. O CPA-COMDICA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público ou documento equivalente a ser lançada para este fim pelo COMDICA que deve levar em conta as

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA - CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



seguintes diretrizes:

I – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) membros titulares residentes nos distritos de Amontada;

II – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBT, pessoas com deficiência).

Art. 10. Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA- COMDICA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do COMDICA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

TÍTULO IV **SEÇÃO I** **DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

Art. 13. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b) Ter atuação municipal;
- c) Desenvolver projetos, ações e/ou iniciativas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes poderão se inscrever no processo de escolha para ser candidata e/ou para votar, sendo os mesmos requisitos para ambas as opções.

§ 3º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do COMDICA, conforme disposto em edital.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do estado;
- II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do COMDICA

TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do COMDICA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros do COMDICA e adolescentes convidados. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão.

Art. 16. A escolha dos membros do CPA será feita pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo COMDICA.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo COMDICA 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público ou documento equivalente, a ser publicado no diário oficial do município ou na falta deste, afixado na Prefeitura e demais meios de comunicação;



§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 17. O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do COMDICA encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município;

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 18. O colegiado do CPA-COMDICA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada – CPA- COMDICA deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I – Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Amontada - CPA- COMDICA;

II – Participar das formações realizadas pelo COMDICA ou em parcerias voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar as normas e diretrizes do COMDICA;

IV – Promover e zelar pela imagem do COMDICA e do CPA;

V – Estimular a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

III – Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



COMDICA de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo COMDICA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA à definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do COMDICA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 22. O COMDICA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amontada.

TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COMDICA E DA SAPS

Art. 23. Compete ao COMDICA:

- I – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;
- II - Articular com a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social – SAPS os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito;
- IV - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação;
- V - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes do CPA;
- VI – Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



VII – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social - SAPS:

I – Apoiar o COMDICA na implementação desta Resolução;

II – Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;

III – Apoiar o COMDICA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;

IV – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

TÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25. No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o COMDICA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, COMDICA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo COMDICA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, COMDICA e SAPS.

Art. 26. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

I – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao COMDICA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;

II – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo COMDICA ou pelo governo;

III – Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas,



solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do COMDICA;

IV - Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;

II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;

III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;

IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;

V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 3 meses da publicação desta resolução.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Amontada, CE, 10 de abril de 2025.

Elizângela Célia Carneiro Brito
Presidente do COMDICA - Amontada/CE